



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Avenida Presidente Tancredo Almeida Neves, 1191 - Fones: 473-1342 e 473-1301

LEI MUNICIPAL 357/92

" Altera o art. 23 e acrescenta o parágrafo único ao mesmo artigo da Lei Municipal nº 348/91 e dá outras providências."

PEDRO LUIZ BALAN, Prefeito Municipal de Eldorado-MS; no uso de suas atribuições legais:

Faz saber que a Câmara Municipal de Eldorado-MS; aprovou e sanciona a seguinte Lei.

Artigo 1º - O Artigo 23 da Lei Municipal nº 348/91, passa a ter a seguinte redação:

" Artigo 23- Na qualidade de membros eleitos por mandato, os Conselheiros terão remuneração fixada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, tomando por base os níveis do Funcionalismo Público, de acordo com o Grau de escolaridade dos Conselheiros.

§ 1º - Os proventos serão percebidos na proporção dos serviços prestados, não excedendo ao previsto em Lei.

§ 2º - O Conselho Municipal fixará normas quanto à Carga horária e outras necessidades correlatas.

Artigo 2º - Fica acrescido o parágrafo único ao artigo 23 da Lei Municipal nº 348/91, que tem a seguinte redação.

" Parágrafo Único" O exercício efetivo da função de conselheiro constituirá serviço relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial em caso, de crime comum até julgamento definitivo."

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO- 27 de Fevereiro de 1992

Pedro Luiz Balan

PEDRO LUIZ BALAN